



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
03 / 06 / 25
ÀS 14:56 Horas
Ass: <i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR VEREADOR THIAGO FABRIS (PP) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos três dias de junho de dois mil e vinte e cinco.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 82/2025

PROJETO DE LEI: 53/2025

VEREADOR RELATOR: THIAGO FABRIS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22 DE MAIO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2025-2028

EMENTA: INSTITUI AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 53/2025, Thiago Israel Fabris (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que **INSTITUI AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, pretende definir a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede de Ensino do Município de Bento Gonçalves.

Justifica o Executivo, que a Educação Integral em Tempo Integral é uma demanda antiga no Município, sobretudo, para as crianças da Educação Infantil. Esta ideia de desenvolvimento pleno das pessoas, ou seja, de um desenvolvimento integral em tempo integral, está prevista no artigo 205 da Constituição Federal de 88.

Acrescenta, que recentemente foi sancionada a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com finalidade de fomentar a criação de matrícula na educação básica em tempo integral, o qual o município fez adesão para o ciclo 2023/2024/2025.

Este tempo ampliado deve favorecer e beneficiar o aprendizado dos estudantes pois devemos: ampliar o tempo diário na escola para expandir o acompanhamento pedagógico das áreas de conhecimento, entre muitas outras atividades, reforça os vínculos, identifica o estudante com a escola e colabora, efetivamente, para melhor o chamado “rendimento escolar”, traduzido na proficiência em várias áreas do conhecimento. A Educação em Tempo é primordial para a redução das desigualdades sociais e educacionais, oferecendo mais oportunidades para os estudantes que mais precisam.

O programa, conforme disposto no art. 2º do Projeto de Lei, compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrícula na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei.

A presente Proposição ora encaminhada, atende a Técnica Legislativa e está em conformidade com o art. 108, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.



Vereador **Thiago Fabris – PP**
Relator do Projeto de Lei 53/2025